367R0614

Nº 231/6 *JORNAL OFICIAL DAS COMUNIDADES EUROPEIAS* 27. 9. 67

REGULAMENTO Nº 614/67/CEE DA COMISSÃO

de 26 de Setembro de 1967

que altera o Regulamento nº 202/67/CEE relativo à fixação do montante suplementar para as importações de produtos do sector da carne de suíno proveniente de países terceiros

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento nº 121/67/CEE do Conselho, de 13 de Junho de 1967, que estabelece a organização comum de mercado no sector da carne de suíno (1) e, nomeadamente, o nº 5 do seu artigo 13º,

Considerando que o Regulamento nº 202/67/CEE da Comissão, de 28 de Junho de 1967, relativo à fixação do montante suplementar para as importações de produtos do sector da carne de suíno proveniente de países terceiros (2), define as modalidades de aplicação relativas à determinação do preço de oferta franco-fronteira que serve de base para o cálculo do montante suplementar; que pode resultar da redacção das disposições constantes dos parágrafos b) e d) do nº 1 do artigo 1º desse regulamento uma interpretação segundo a qual se estabeleceria um preço de oferta específico para as porcas abatidas, cuja consequência seria a possibilidade de fixar um montante suplementar apenas para este produto;

Considerando que, consequentemente, é necessário tornar mais precisa a redacção do mesmo artigo, mantendo no entanto o aumento dos preços das porcas abatidas aí referida e previsto no Regulamento nº 202/67/CEE e destinado a tornar estes preços comparáveis aos que são praticados para as outras carcaças;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão da Carne de Suíno,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O texto do nº 1, alínea b) do artigo 1º passa a ter a seguinte redacção:

«b) Para as carnes da espécie suína doméstica em carcaça ou meia-carcaça, referidas na primeira frase do artigo 1º do Regulamento nº 134/67/CEE, alterado pelo Regulamento nº 173/67/CEE; o preço determinado nos termos do disposto no artigo 2º para as carnes da espécie suína doméstica em carcaça ou meia-carcaça com a cabeça, as patas e a gordura, a qualidade correspondente à qualidade-tipo determinada de acordo com o disposto no nº 4 do artigo 4º do Regulamento nº 121/67/CEE; os preços considerados para aplicação do artigo 2º são acrescidos de 17,65 % desde que se trate de carne de fêmeas abatidas.»

Artigo 2º

É suprimido o disposto no nº 1, alínea d) do artigo 1º do Regulamento nº 202/67/CEE.

Artigo 3º

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas em 26 de Setembro de 1967.

Pela Comissão

O Presidente

Jean REY

(1) JO nº 117 de 19. 6. 1967, p. 2283/67.
(2) JO nº 134 de 30. 6. 1967, p. 2837/67.